

Após a mobilidade (instituição de acolhimento)

Certificado de Avaliação no Instituto Politécnico de Bragança

Datas de início e fim do período de estudos: de 17/02/2025 a 12/07/2025

Tabela C Após a mobilidade	Código da unidade curricular (caso se aplique)	Nome da unidade curricular da instituição de acolhimento (conforme indicado no plano de estudos)	A unidade curricular foi concluída com aproveitamento pelo estudante? [Sim/Não]	Classificação da instituição de acolhimento a)	Classificação ECTS b)	Número de créditos ECTS
	9119-706-2202-00-24	Computação Gráfica	Sim	16	A	6
	9119-706-2203-00-24	Desenvolvimento Multiplataforma	Sim	17	A	6
	9119-706-2204-00-24	Engenharia de Software	Sim	15	A	6
	9119-706-3201-00-24	Cibersegurança	Sim	18	A	6
						Total: 24

		Data	Assinatura digital
Responsável ¹ na instituição de acolhimento	Prof. Luís Pais	12/09/2025	

Esquema de classificações e, caso esteja disponível, descrição do sistema de classificações:

- a) Escala de classificação nacional e do IPB: A classificação final da qualificação, e de cada unidade curricular, é expressa através de uma nota numa escala numérica inteira de 0 a 20. Para ficar "Aprovado" numa unidade curricular, o estudante deve obter uma nota não inferior a 10. Para concluir a qualificação, à qual será atribuída uma classificação final de 10 a 20, o estudante deve ficar aprovado a todas as unidades curriculares obrigatórias pertencentes ao plano de estudos.
- b) Escala de classificação do ECTS: A escala de classificação do ECTS (Escala Europeia de Comparabilidade de Classificações), para os diplomados e para os estudantes aprovados em unidades curriculares, é constituída por cinco classes, identificadas pelas letras A a E (sendo A a classificação mais elevada e E a mais baixa) e visa simplificar a comparação entre a escala de classificação aplicada a nível nacional e as vigentes noutras países e tornar mais transparente o processo de avaliação e o reconhecimento académico dos resultados obtidos. As classificações A, B, C, D e E serão atribuídas a 10%, 25%, 30%, 25% e 10% dos estudantes, respetivamente. A fixação das classificações abrangidas por cada uma das classes da Escala Europeia de Comparabilidade de Classificações é efetuada: (i) para cada curso, de cada ciclo de estudos; (ii) para cada unidade curricular. A atribuição da classificação de acordo com o ECTS é baseada na distribuição das classificações, de 10 a 20, dos diplomados (ou estudantes aprovados), nos três anos letivos anteriores àquele em que o diplomado (ou estudante) concluiu a qualificação (ou obteve aproveitamento na unidade curricular), de modo que o número total de diplomados (ou estudantes aprovados) nesse período seja não inferior a 30. Quando tal número (trinta) não for atingido naquele período, o mesmo deverá evoluir, faseadamente, para: (i) o 4.º ano anterior; (ii) o 5.º ano anterior. Se, ainda assim, o número referido continuar a não se verificar, são utilizados os seguintes universos: (i) para os cursos, consideram-se todos os diplomados de cursos: 1.º - com objetivos de formação similares; 2.º - do mesmo ciclo de estudos; 3.º - da Escola e do IPB, sucessivamente, de quaisquer ciclos de estudos; (ii) para as unidades curriculares, consideram-se todos os estudantes aprovados em unidades curriculares: 1.º - com resultados de aprendizagem similares; 2.º - do mesmo curso, ano curricular e semestre; 3.º - do mesmo curso e ano curricular; 4.º - de cursos com objetivos de formação similares do mesmo ano curricular e semestre; 5.º - de cursos com objetivos de formação similares do mesmo ano curricular; 6.º - do mesmo curso; 7.º - de cursos com objetivos de formação similares;